




PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

23 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

" Institui o Programa Municipal 'Educação sem Fronteiras' no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, altera a Lei nº 483, de 31 de dezembro de 2021 (PPA 2022–2025), a Lei nº 518, de 18 de janeiro de 2025 (LDO 2025), e a Lei nº 519, de 8 de janeiro de 2025 (LOA 2025), e dá outras providências."


João Marcos Rezende
1º Secretário


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. **SAULO COSTA MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, o Programa "Educação sem Fronteiras", destinado a garantir transporte escolar e apoio logístico aos estudantes residentes no Município regularmente matriculados em cursos de nível superior, tecnólogos ou técnicos profissionalizantes em instituições localizadas em Paraíso do Tocantins.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – Ampliar o acesso à educação superior e técnica;
- II – Reduzir a evasão escolar ocasionada pela dificuldade de deslocamento;
- III – Apoiar a formação de mão de obra qualificada para o desenvolvimento local;
- IV – Contribuir para a valorização da educação básica, estimulando novos ingressos no ensino superior.

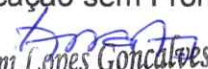
Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de:

- I – utilização de frota própria do Município;
- II – contratação de empresa especializada em transporte, mediante processo licitatório, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Poderão participar do Programa os estudantes que:

- I – comprovarem matrícula regular no curso;
- II – residirem no Município de Marianópolis;
- III – atenderem aos critérios de seleção e prioridade definidos em regulamento, podendo ser considerados fatores como renda familiar, distância da residência e disponibilidade de vagas.

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 483/2021) para inclusão do Programa "Educação sem Fronteiras" na função Educação.


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO
24 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO
25 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO



Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 518/2025) para adequação das metas e prioridades do Programa “Educação sem Fronteiras”.

Art. 7º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 519/2025) para abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à execução do Programa “Educação sem Fronteiras”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2025.

§1º O valor referido no caput destina-se exclusivamente ao restante do exercício de 2025.

§2º Nos exercícios subsequentes, os recursos destinados ao Programa serão consignados anualmente nas respectivas Leis Orçamentárias, de acordo com a previsão de meses de execução e a demanda de estudantes beneficiados.

§3º Os recursos necessários à abertura do crédito especial correrão à conta de anulação de dotações orçamentárias ou utilização de outras fontes de recursos, conforme o disposto no art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

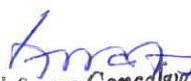
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, ESTADO DO TOCANTINS – TO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

23 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


João Marcos Rezende
1º Secretário


Saulo Costa Moreira
Prefeito Municipal

APROVADO

24 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

APROVADO

25 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO

23 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

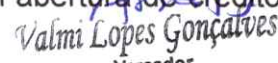

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

MENSAGEM Nº 004/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMI LOPES GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Marianópolis do Tocantins
Senhores (as) Vereadores (as):


João Marcos Rezende
1º Secretário

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 518/2025 (LDO 2025), a Lei Municipal nº 519/2025 (LOA 2025) e a Lei Municipal nº 483/2021 (PPA 2022–2025), para criar o Programa “Educação sem Fronteiras” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

A presente proposição objetiva assegurar aos estudantes universitários, tecnólogos e de cursos técnicos profissionalizantes, regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas em Paraíso do Tocantins, o acesso a transporte adequado e seguro, fator indispensável para a garantia do direito à educação e para a redução da evasão escolar.


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

A presente iniciativa busca **regulamentar e ampliar o apoio já concedido pelo Município aos estudantes**, garantindo de forma organizada e transparente o transporte escolar aos jovens de Marianópolis regularmente matriculados em cursos universitários, tecnólogos e técnicos profissionalizantes em instituições situadas em Paraíso do Tocantins.

Nosso objetivo central é **assegurar condições dignas de acesso à educação**, reduzindo a evasão escolar provocada pela dificuldade de deslocamento e estimulando a formação de mão de obra qualificada, essencial ao desenvolvimento econômico e social de nossa cidade. Trata-se de um

investimento direto na juventude do nosso município, que retorna à comunidade na forma de conhecimento, oportunidades e progresso.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da educação (art. 205 e seguintes da CF/88), bem como na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que atribui aos municípios competência para organizar os serviços de transporte coletivo. Ainda, respeita a necessária compatibilidade entre planejamento, orçamento e execução financeira, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da relevância social, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Vereadores que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço

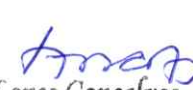
Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 09 de setembro de 2025, 35º da Emancipação Política.

APROVADO

23/09/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO

24/09/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


João Marcos Rezende
1º Secretário

APROVADO

25/09/2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

